



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
GESTÃO 2025/2028

DECRETO N. 2.079 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE ESTE ATO  
FOI PUBLICADO NO PLACAR DA  
PREFEITURA MUNICIPAL NA  
PRESENTE DATA

10/02/2026

Colinas do Sul - Go

“Regulamenta o procedimento de credenciamento para a contratação de serviços no âmbito da Assistência Social, no Município de Colinas do Sul/GO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 74, inciso IV, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que o credenciamento constitui procedimento auxiliar das contratações públicas, aplicável às hipóteses de inviabilidade de competição, mediante critérios objetivos e chamamento público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementação dos serviços públicos de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**CONSIDERANDO** o entendimento técnico firmado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, no Parecer nº 001/2026 – SECEX Contratações, quanto à possibilidade de utilização do credenciamento para serviços de Assistência Social, desde que precedido de regulamentação própria;

**CONSIDERANDO** que a contratação se restringirá à prestação de serviços, vedada qualquer forma de vínculo funcional ou substituição de servidores efetivos;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.**

**1º**

Este Decreto regulamenta o procedimento de credenciamento para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de prestadores de serviços na área da Assistência Social, no âmbito da Administração Pública Municipal de Colinas do Sul/GO.

**Art. 2º** - O credenciamento de que trata este Decreto tem por finalidade a complementação dos serviços públicos de Assistência Social, observadas as diretrizes do SUAS, sem prejuízo do quadro permanente de servidores.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL**  
**GESTÃO 2025/2028**

**Art. 3º** - O credenciamento será realizado de forma paralela, não excludente e isonômica, permitindo o ingresso de todos os interessados que atendam integralmente às condições fixadas em edital.

**CAPÍTULO II**  
**DO OBJETO E DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 4º** - O credenciamento terá como objeto exclusivamente a prestação de serviços técnicos especializados, vedada a contratação de profissionais para o exercício de funções típicas de cargo público.

**Parágrafo único.** A contratação decorrente do credenciamento não gera vínculo empregatício, estatutário ou previdenciário com o Município.

**Art. 5º** - Poderão ser objeto de credenciamento serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas nas áreas reconhecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, especialmente nos termos da Resolução CNAS nº 17/2011, desde que legalmente regulamentados.

**CAPÍTULO III**  
**DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO**

**Art. 6º** - Para fins de credenciamento, os interessados deverão comprovar, no mínimo:

- I – habilitação jurídica compatível com o objeto;
- II – regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- III – habilitação técnica compatível com os serviços a serem prestados;
- IV – registro ativo no conselho profissional competente, quando exigível;
- V – atendimento integral às condições estabelecidas no edital de chamamento público.

**CAPÍTULO IV**  
**DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Art. 7º** - O credenciamento será precedido de edital de chamamento público, amplamente divulgado, que conterà, no mínimo:

- I – descrição objetiva dos serviços;
- II – requisitos de habilitação;
- III – critérios de distribuição da demanda;
- IV – valores de referência da remuneração;
- V – forma de comprovação da execução dos serviços;





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL**  
**GESTÃO 2025/2028**

- VI – prazo de vigência do credenciamento;  
VII – hipóteses de descredenciamento.

**CAPÍTULO V**  
**DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 8º** - A remuneração dos credenciados será realizada exclusivamente por serviços efetivamente prestados, conforme valores previamente definidos no edital.

**§1º** É vedada a concessão de qualquer parcela de natureza remuneratória típica de servidores públicos.

**§2º** Os pagamentos observarão rigorosamente a execução comprovada dos serviços contratados.

**CAPÍTULO VI**  
**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 9º** - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada, responsável por atestar a regularidade da prestação.

**Art. 10** - O descumprimento das condições estabelecidas no edital ou no contrato ensejará o descredenciamento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** - Aplica-se subsidiariamente ao credenciamento regulamentado por este Decreto o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em Colinas do Sul,  
Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

  
**ONOFRE APARECIDO PAULISTA**  
**Prefeito Municipal**